

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA TERMO DE FOMENTO E TERMO DE COLABORAÇÃO
LEI N.º 13.019/2014 E DECRETO ESTADUAL N.º 6.525/2025**

ÓRGÃO/ENTIDADE:		N.º DO PROCESSO:	
------------------------	--	-------------------------	--

LEGENDAS: S: SIM N: NÃO N/A: NÃO SE APLICA P.: PÁGINA(S)
 Todo item marcado como "NÃO" deve ser saneado ou acompanhado de justificativa expressa nos autos.

INSTRUÇÕES

- Os processos devem ser instruídos com todos os requisitos indicados nesta LV.
- **Lei n.º 13.019/2014 (MROSC)** - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
- **Decreto Estadual n.º 6.525/2025 (Regulamento)** - Regulamenta no Estado do Amapá as regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual (direta e indireta) e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.
- **Organização da Sociedade Civil (OSC)** - Assim consideradas as entidades privadas sem fins lucrativos, as sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867/1999 (cooperativas sociais) e as organizações religiosas que atendam aos requisitos dispostos no art.2º, inciso I da Lei nº13.019/2014.
- O responsável deverá preencher todos os campos, indicar a folha ou o evento no sistema e assinar ao final.
- É obrigatória a utilização do processo eletrônico, com a adequada instrução dos documentos no sistema eletrônico apropriado, uso de assinatura digital e juntada definitiva do arquivo ao processo em formato compatível com o sistema adotado, conteúdo legível e em formato pesquisável (art. 5.º Dec. 0829/2018 e TCU AC934/2021). É vedado o uso de processos digitalizados.
- Essa Lista de Verificação não se aplica aos Acordos de Cooperação.

1.	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E PLANEJAMENTO DA PARCERIA	S/N	P.	N/A
1.1	Foram juntados os documento de FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA: a) Requerimento da entidade solicitando análise de projeto, nos casos em que a parceria seja de iniciativa da OSC; b) Ofício interno solicitando abertura de processo, nos casos em que a parceria for proposta pela Administração Pública; c) Ofício encaminhado por parlamentar, nos casos em que a parceria decorrer de emenda ao orçamento.			
1.2	Foi elaborada a JUSTIFICATIVA da necessidade de celebração do ajuste, indicando a motivação, mencionando o interesse público recíproco e o benefício social.			
2.	IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA	S/N	P.	N/A
2.1	Foi identificada a modalidade de parceria: - PARCERIA QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS: a) TERMO DE COLABORAÇÃO: Plano de Trabalho de iniciativa da Administração (art.16, MROSC). b) TERMO DE FOMENTO: A OSC elabora o Plano de Trabalho e propõe a parceria (art.17, MROSC).			
2.2	Foi descrita a realidade que será objeto da parceria e identificado o nexó com a ATIVIDADE ou PROJETO a ser executado.			
2.3	Foi realizada a identificação de ATUAÇÃO EM REDE (Art.35-A, MROSC), se for o caso.			
3.	CHAMAMENTO PÚBLICO	S/N	P.	N/A

Em regra, as celebrações de parcerias com OSC devem, em regra, serem precedidas de chamamento público (art. 2º, MROSC).

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.1	O Edital de Chamamento Público foi elaborado e especifica, no mínimo (art. 8º do Decreto): a) a programação orçamentária; b) o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente; c) a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; d) as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção; e) o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento; f) a previsão de contrapartida em bens e serviços, se foro caso, observado o disposto no art. 12; g) a minuta do instrumento de parceria; h) os parâmetros para apresentação, no plano de trabalho, das medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas a serem adotadas, de acordo com as características do objeto da parceria e os regulamentos aplicáveis; i) as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; j) o tipo de parceria a ser celebrada (termo de fomento ou termo de colaboração), com indicação da legislação aplicável; e k) o roteiro para a elaboração da proposta, que poderá constituir esboço de plano de trabalho.			
3.2	Os critérios de julgamento abrangem, no mínimo, o grau de adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e ao valor de referência ou teto constante do edital (art. 8º, §2º).			
3.3	O edital de chamamento público contém dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela OSC (art. 8º, §7º do Decreto).			
3.4	O prazo para apresentação de propostas é de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da data da PUBLICAÇÃO DO EDITAL. - O edital deverá ser amplamente divulgado em página do site oficial da administração pública na internet (art. 26, MROSC), e no Diário Oficial do Estado.			
4.	EXCEÇÕES AO CHAMAMENTO PÚBLICO	S/N	P.	N/A
A celebração da parceria sem a prévia realização de chamamento público está fundamentada em uma das seguintes hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014, em documento assinado pelo(a) Gestor(a) da Pasta:				
4.1	Recurso Proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva - Art.29 Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, desde que identifiquem a entidade parceira por meio do número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, serão celebrados sem chamamento público, devendo ser anexado ao processo o extrato da emenda ao orçamento para fins de comprovação da ocorrência da hipótese;			
4.2	Dispensa - Art.30 A administração poderá dispensar a realização do chamamento público nas seguintes hipóteses: a) no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.			
4.3	Inexigibilidade - Art.31 Para que seja considerado inexigível o chamamento público, a Administração deve comprovar a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: a) inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; b) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; c) a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária-			

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.	PLANO DE TRABALHO	S/N	P.	N/A
Após a conclusão do chamamento público ou com a justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, a OSC providenciou o plano de trabalho.				
5.1	O PLANO DE TRABALHO possui os requisitos do art. 26 do Decreto n.º 6.525/2025: a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.			
5.2	A PREVISÃO DE RECEITAS e a ESTIMATIVA DE DESPESAS estão acompanhadas da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros: a) contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução; b) ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito estadual ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; c) tabela de preços de associações profissionais; d) tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; e) pesquisa publicada em mídia especializada; f) sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso; g) Portal de Compras do Governo Estadual; h) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.			
5.3	O Plano de Trabalho foi analisado por PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO CELEBRANTE, se pronunciando sobre: (art. 35, V, MROSC): a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) da designação do gestor da parceria; g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria. - A manifestação técnica analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 8º do Decreto. - A previsão de receitas e a estimativa de despesas virá acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos elementos indicado no § 1º do art. 26, sem prejuízo de outros.			
5.4	O Plano de Trabalho foi aprovado pela autoridade competente para celebrar a parceria.			
5.5	O Plano de Trabalho aprovado consta como documento anexo ao instrumento da parceria.			
6.	DAS PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO	S/N	P.	N/A
Foi demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização foram avaliados e são compatíveis com o objeto da parceria, devendo:				
6.1	Foi verificado que a entidade privada se enquadra no conceito legal de OSC, certificando que suas normas de organização interna prevejam expressamente: (art. 2º, I, e art. 33 do MROSC):			
	a) Ausência de finalidade lucrativa;			

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

	b) Não distribuição de participações ou parcelas do patrimônio aos seus integrantes;			
	c) Aplicação integral do patrimônio na consecução do respectivo objetivo social;			
	d) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública ou social;			
	e) Transferência do patrimônio líquido à outra entidade de igual natureza em caso de dissolução;			
	f) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.			
6.2	Foi verificado que a OSC atende aos requisitos (art. 33, MROSC e art. 27, Decreto):			
	a) Mínimo DOIS ANOS DE EXISTÊNCIA com cadastro ativo (art. 27, II, Decreto);			
	b) Comprovante de EXPERIÊNCIA PRÉVIA, com efetividade, na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante DE, NO MÍNIMO, UM ANO de capacidade técnica e operacional;			
	c) Instalações, condições materiais e CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.			
6.3	O órgão ou entidade celebrante da parceria atestou a presença e conformidade dos seguintes documentos:			
6.4	a) Documentos da OSC (art. 27, Decreto)			
	i) Cópia do estatuto registrado e suas alterações;			
	ii) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e do Estado;			
	iii) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;			
	iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;			
	v) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais;			
	vi) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado;			
	vii) Certidão de Adimplência ou Certidão Positiva com efeito de Negativa expedida pela Controladoria Geral do Estado - CGE/AP;			
	viii) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;			
	ix) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;			
	x) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;			
	xi) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;			
	xii) Certidão de regularidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou credenciamento de funcionamento no caso de ente estrangeiro, conforme Portaria n.º 362, de 1º de março de 2016.			
6.5	b) Declarações de que (art. 28, Decreto):			
	b.1) não há, em seu quadro de dirigentes: i - membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ii - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no item anterior;			

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

	b.2) não contrata, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;			
	b.3) não remunera, a qualquer título, com os recursos repassados: i - membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ii - servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e iii - pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.			
6.6	c) Declaração de nada consta exigida pelo art. 30 do Decreto.			
6.7	d) Comprovação de abertura de conta corrente específica e exclusiva para a movimentação dos recursos da parceria, em instituição financeira pública oficial.			
6.8	Se for o caso, atestou a presença dos requisitos específicos para atuação em rede (art.35-A, MROSC c/c art.48 do Decreto), quais sejam: i) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; ii) comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: - declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; - cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.			
6.9	Foi indicada, expressamente, a existência de PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA (art. 25 do Decreto), mediante apresentação: i) Quadro de Detalhamento de Despesas Geral (QDDG) SIAFE (Crédito Disponível); ii) Estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC n.º 101/2000; iii) Declaração do ordenador de despesas prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese de a despesa incidir no caput do art.16. ➤ O ordenador de despesas deve indicar expressamente a existência de recursos de operações de crédito, convênios, emendas parlamentares e outras fontes distintas do Tesouro Estadual ➤ Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes(art. 8º, § 1º, Decreto Estadual n.º 6.525/2025).			
7.	MINUTA DO INSTRUMENTO DA PARCERIA	S/N	P.	N/A
7.1	A minuta do termo contém as cláusulas essenciais prescritas no art.42 da Lei n.º 13.019/2014: a) a descrição do objeto pactuado; b) as obrigações das partes; c) quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; d) a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; e) a vigência e as hipóteses de prorrogação; f) a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; g) a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei; h) a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos em Lei; i) a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; j) a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;			

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

	k) quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei; l) o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; m) a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; n) a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; o) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; p) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.			
7.2	A cláusula de vigência do instrumento da parceria estabelece prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação e não excede 10 (dez) anos (art. 22 do Decreto).			
7.3	Se for o caso, a faculdade de exigência de contrapartida está justificada e se dá em bens e serviços, nos termos do art. 35, § 1º da Lei n.º 13.019/2014.			
8.	DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES	S/N	P.	N/A
8.1	COMISSÃO DE SELEÇÃO (Em caso de realização do Chamamento Público) O órgão ou a entidade pública estadual designou, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção. - A Comissão de Seleção deve ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual (art. 14, Decreto).			
8.2	COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (Em qualquer caso) O órgão ou a entidade pública estadual designou, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação. - A Comissão de Monitoramento e avaliação deve ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual (art. 50, Decreto).			
8.3	DO GESTOR DA PARCERIA Foi designado o gestor da parceria, assim compreendido o servidor designado pelo órgão ou entidade da Administração, responsável por acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução de parceria celebrada com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), assim como apresentar o relatório técnico previsto no art. 53 do Decreto e demais providências decorrentes do regulamento.			
9.	EXAME DA ASSESSORIA INTERNA DO ÓRGÃO	S/N	P.	N/A
9.1.	Foi realizado o exame prévio realizado pelo assistente técnico-jurídico ou a assessoria jurídica atestando que conferiu os documentos, páginas, rubricas e assinaturas exigidas nesta lista de verificação.			
9.2.	Consta manifestação técnica feita pelo assistente técnico-jurídico, enumerando e certificando cada item desta lista de verificação, atestando o seu cumprimento ou justificando o descumprimento, sendo indispensável a utilização das ferramentas contidas no art. 4º, § 1º da Lei n.º 1.881/2015 (Lei n.º 1.881/2015 - Art. 4º, § 1º Para cumprimento das atribuições contidas neste artigo, os assistentes técnico-jurídicos têm autonomia para solicitar informações, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários relativos aos procedimentos sob sua responsabilidade).			
10.	REMESSA À PGE – PRAZO DE 15 DIAS PARA EXAME	S/N	P.	N/A
10.1	Remessa à PGE para cumprimento do art.35, VI da Lei n.º 13.019/14 e, com antecedência, ciente que a PGE tem o prazo de 15 dias para análise e manifestação. - Nos termos do art. 35, VI da Lei n.º 13.019/14 e art. 32 do Decreto n.º 6.525/2025, é indispensável a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade jurídica de celebração da parceria, que abrangerá além da análise jurídica das parcerias, a resposta à consulta Jurídica sobre eventual dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou autoridade competente, não abrangendo portanto análise do			

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

	conteúdo técnico dos documentos do processo cuja regularidade deve vir atestada pelo órgão ou entidade celebrante.			
11.	ATOS POSTERIORES	S/N	P.	N/A
	Após a aprovação e cumprimento de eventuais condicionantes, seguirá para assinatura e posterior publicação do ato na imprensa oficial, como condição para a produção dos efeitos, em observância ao disposto no art.38 da Lei n.º13.019/2014.			

OBSERVAÇÕES, PENDÊNCIAS OU JUSTIFICATIVAS

ITEM	PENDÊNCIA / JUSTIFICATIVA	RESPONSÁVEL	PRAZO / SITUAÇÃO

CERTIFICAÇÃO: Declaro que esta Lista de Verificação foi preenchida com base nos documentos efetivamente juntados ao processo e que as folhas ou os eventos indicados permitem a conferência das informações.

_____, ____ de _____ de _____.

Responsável pelo preenchimento da Lista

Nome / cargo / matrícula

Setor Jurídico Interno

Nome / cargo / matrícula